



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

1965

PROCOLO N.º PM 6/65

" Prestação de Contas do 4.º  
Trimestre do Ano de 1964 "

" Inclusive os balancetes da Receita  
e da Despesa "

Aprovado  
26-05-65

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de abril do ano de mil  
novecentos e sessenta e cinco, autúo, nos termos da Lei, a petição de fls. e  
mais documentos que se seguem.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Prefeitura Municipal de Linhares

Em, 9 de abril de 1965

Of.nº21/65

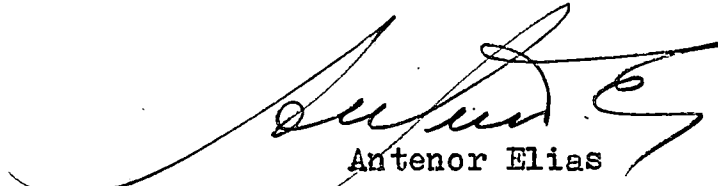
Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara

R. H.  
A. R. à conclusão:  
em 7/4/65  
U.S. Pimentel

Através do presente, temos o grato prazer de passar às mãos de V.Exa. os inclusos balancetes da Receita e Despesa do 4º trimestre do ano de 1964, para que os membros desta conceituada Casa de Leis apreciem-nos.

Valamo-nos da oportunidade para apresentar a V.Exa. e demais membros dessa Corporação Municipal nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente



Antenor Elias  
(Prefeito Municipal)

Ao Exemo. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal de Linhares  
Nesta.



# Câmara Municipal de Linhares

LEI    Nº    334

REESTRUTURA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE  
ÁGUA E ESGOTO E DA OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS:-

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares - Estado - do Espírito Santo -, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º)- O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), criado pela Lei-Municipal nº 67, de 25 de Julho de 1957, é uma entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade, digo, cidade de Linhares, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei:-

Art. 2º)- O S.A.A.E. exercerá a sua ação em todo o município de Linhares, competindo-lhe com exclusividade:

- a)- estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;
- b)- atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- c)- operar, manter, digo, manter conservar e explorar, diretamente os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- d)- lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- e)- exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Linhares

## CONCLUSÃO

Certifico que antuei e registei  
o PM 6/65

Linhares, 7 de abril de 1965

*[Signature]*  
Ass. Secretário

Ol. Comissões de Finanças para

os devidos fins.  
Linhares, 07-04-65

*[Signature]*

## CONCLUSÃO

nesta data faço concluso e  
Presidente estes autos de 900 PM 6/65

Linhares, 7 de abril de 1965

*[Signature]*  
Ass. Secretária

Finanças  
*[Signature]*

6/65

14

abril

de 1965

*[Signature]*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Linhares

Ao Relator para opinar  
no referido Projeto de nº 6/65 P.M.  
de Prestação de conta do Quarto Trimestre  
Sala da Sessão 28 de Abril 1965  
Jaime Campos Prado  
Presidente

---

Sou de Parecer Favorável  
ao referido Projeto  
P. M. n. 6/65  
Sala das Sessões em 12/5/65  
Albino Saito  
Relator

---

Ao membro para dar o seu parecer  
Sala das Sessões 12/5/65  
Jaime Campos Prado  
Presidente

---



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Linhares

Estou impossibilitado de  
Oferecer parecer por que  
faltam os O.P. e os seus  
Respectivos recibos

Sala dos Sessões em 19/5/65

Antonio Freitas de Silva

---

Verificando o parecer dos  
Relatores da comissão, sendo  
Um favorável, e outro julgando  
impossibilitado de julgar a matéria  
Então em como Presidente da  
Comissão de Fiscalização Sou de  
Parecer favorável ao referido  
Projeto: Ficando então 2 favoráveis e  
um impossibilitado;

Sala dos Sessões 19/5/65

Jacinto Campos Prado  
Pres.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Linhares

## CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso ao Sr.  
Presidente estes autos de NO PM 6/65

Linhares, 19 de maio de 1965

*[Signature]*  
Aux. Secretária

At o auxilia de secretari  
para sepelir o competente  
autojato.

Sole das Sessões.

26 = 05 = 65

*[Signature]*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Linhares

---